

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 089/2013

(S10976-201310)

Nos termos do Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Jodofer - Empreiteiros, SA.

Com o NIF 500 153 264, para a instalação localizada na Pedreira "Mato da Cruz", Matos Zaganita, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Receção, triagem, tratamento e armazenamento de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 25 de outubro de 2018.

Lisboa, 25 de outubro de 2013.

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº089/2013

O presente Alvará é concedido à empresa Jodofer - Empreiteiros, SA., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei n.º 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 73/2011

A operação de gestão em causa consiste na receção, triagem, tratamento e armazenagem de resíduos.

R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 ⁽¹⁾.

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

D15 - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos são produzidos).

⁽¹⁾ Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de março

LER	Designação	Quantidade t/ano	Operações de valorização e/ou eliminação
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	25	R12/R13
15 01 03	Embalagens de madeira	25	
15 01 04	Embalagens de metal	25	
17 01 01	Betão	251	R12/R13, D15
17 01 02	Tijolos	50	
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	50	
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06	251	
17 02 01	Madeira	63	R12/R13
17 02 02	Vidro	13	
17 02 03	Plástico	251	
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	1000	R12/R13, D15
17 04 05	Ferro e aço	251	R12/R13
17 04 07	Mistura de metais	251	
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	15040	R12/R13, D15
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	7520	

Especificações anexas ao Alvará nº089/2013

4

3- Capacidade da instalação

A capacidade instantânea da instalação são 6267 t.

A capacidade anual prevista de gerir é de 25066 t.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2 - A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de maio.

4.7 - O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

Especificações anexas ao Alvará nº089/2013

4.8 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma, nomeadamente:

(Para instalações de triagem):

4.8.1 - Vedação que impeça livre acesso à instalação;

4.8.2 - Sistema de controlo e admissão de RCD;

4.8.3 - Sistema de pesagem com báscula para quantificar os RCD;

4.8.4 - Sistema de combate a incêndios;

4.8.5 - Zona de armazenagem de RCD não contendo resíduos perigosos, com piso impermeabilizado, dotada de sistema de recolha e encaminhamento para destino adequado de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos e, quando apropriado, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras. Zona de armazenagem de RCD contendo resíduos perigosos, com cobertura, com piso impermeabilizado, dotada de sistema de recolha e encaminhamento para destino adequado de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos e, quando apropriado, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras.

4.8.6 - Zona de triagem coberta, protegida contra intempéries, com piso impermeabilizado dotada de sistema de recolha e encaminhamento para destino adequado de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos e, quando apropriado, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras. Esta zona deverá estar equipada com contentores adequados e devidamente identificados para o armazenamento seletivo dos resíduos perigosos, incluindo resíduos de alcatrão e de produtos de alcatrão, e para papel/cartão, madeiras, metais, plásticos, vidros, cerâmicas, resíduos de equipamento elétrico e eletrónico, embalagens, betão, alvenaria, materiais betuminosos e de outros materiais destinados a reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização.

(Para instalações de fragmentação):

4.8.7 - Zona de armazenagem de RCD ainda não triados, coberta, com piso impermeabilizado, dotada de sistema de recolha e encaminhamento para destino adequado de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos e, quando apropriado, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras;

4.8.8 - Zona de armazenagem da fração inerte de RCD já triados, enquanto aguardam as operações de britagem e crivagem não carece de cobertura, tal como não é exigido para a armazenagem dos agregados reciclados. O piso nestas duas zonas deve satisfazer as condições de permeabilidade requeridas para a base dos aterros para resíduos inertes.

4.9 - Os RCD geridos na instalação não podem ser utilizados para enchimento e recuperação da pedra onde se insere a Operação de Gestão de Resíduos, sem que os mesmos estejam devidamente autorizados em sede de PARP (Plano Ambiental de Recuperação Paisagística). Devem, desta forma, ser integralmente encaminhados para operadores de gestão de resíduos devidamente autorizados para a sua valorização e/ou eliminação.

Especificações anexas ao Alvará nº089/2013

- 4.10 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.
- 4.11 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.
- 4.12 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 4.13 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.
- 4.14 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.
- 4.15 - Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Cascais.
- 4.16 - Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.
- 4.17 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Especificações anexas ao Alvará nº089/2013

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

As operações de gestão de resíduos serão realizadas dentro da área da pedreira "Mato da Cruz", ocupando as seguintes áreas:

- 1468.05 m² destinados ao parque de RCD;
- 197.5 m² destinada à armazenagem de resíduos não inertes e resíduos de qualidade duvidosa;
- 440 m² onde se insere a central de britagem, que será utilizada no circuito de tratamento dos RCD.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Báscula;

Escavadora Giratória;

Martelo Hidráulico;

Tractor + Jopper;

Empilhador;

Bacias de retenção;

Tesoura;

Pá carregadora;

Conjunto Industrial Retroescavadora;

Dumper pequeno;

Máquina tipo "bobcat";

Vários contentores de 6m³.

6- Identificação do responsável técnico

Luís Miguel dos Reis Vicente

Nº CC: 09469431

Localização e contactos

Sede social: Rua do Lameiro, n.º 113, Alcabideche, 2646-394 Alcabideche

Instalação: Pedreira "Mato da Cruz", Matos Zaganita

Freguesia: Alcabideche

Concelho: Cascais

Georreferenciação: 38.734243; -9.417566

Telefone: 214 603 630

Fax: 214 603 669

Endereço de correio eletrónico: comercial@jodofer.pt, produção@jodofer.pt, qualidade@jodofer.pt; rcd@jodofer.pt

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 43120 - Preparação dos locais de construção

CAE secundário: 49410 - Transportes rodoviários de mercadorias

38322 - Valorização de resíduos não metálicos

Especificações anexas ao Alvará nº089/2013

Observações

Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:25000.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



SIG Sistema de Informação Geográfica

ESCALA 1:25000

Projeção de Gauss - Elipsóide Internacional Datum de Lisboa



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



